

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE 2008

Denomina Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR-174 Norte à BR-174 Sul.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 727/07)

Relator: Deputado SÉRGIO PETECÃO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, pretende-se dar denominação ao trecho rodoviário mencionado na ementa, no Estado de Roraima.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ROBERTO ROCHA.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo sido também aprovado naquele Colegiado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado LIRA MAIA, já neste ano.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal.

A matéria insere-se entre as de competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição respeita o art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.046/08 (PLS nº 727/07 na Casa de origem).

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2009.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
Relator